



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

000131

Lei Complementar nº 1.511/2017

- De 28 de Setembro de 2017 –

(Que altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 1017 de 19 de Dezembro de 2003, e alterações que aprovou o Código Tributário do Município de Inúbia Paulista, e dá outras providências).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 21/2017 de 28 de Setembro de 2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Artigo 1º Por força da presente Lei, os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar nº 1017 de 19 dezembro de 2003, que aprovou o código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art.59- O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;
- II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

6
9



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

000132

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

7



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

000133

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 62-A- O Município de Inúbia Paulista - SP, através desta lei, ou por regulamentação suplementar, poderá atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

000134

Art. 64- A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, ou adquiridos de terceiros para utilização na obra;

II- Os valores referentes a materiais que trata o item anterior, poderão ser abatidos de forma simplificada até limite de 40% do valor da nota fiscal da prestação do serviço, ou este superado, com apresentação das notas fiscais comprovantes dos materiais adquiridos para execução da obra, detalhes e forma de apresentação serão regulamentados por decreto.

Art. 65- As alíquotas máxima e mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I - Máxima – demais serviços, 5% (cinco por cento)

II- Mínima - 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 4º Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 5º Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento).

6



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

000135

§ 6º- Na prestação de serviços, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas especificadas constantes da coluna “B” do Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 7º- Em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, o imposto poderá ser calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis.

Art. 65-A- - Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 1º - Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º – Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento.

Art. 66- Fica Alterada a Lista de Serviços, criada pela Lei Complementar nº 116/03, de 31/07/2003 e atualizações, para aplicação das alíquotas correspondentes, conforme Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 28 de Setembro de 2.017.



JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.



CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 21/2017 de 28 de Setembro de 2017.

Lei Complementar nº 1.511/17 - 28 de Setembro de 2017

ANEXO I

000136

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

			A	B
ÍTEM	SUB	REDAÇÃO	% sobre Serviço	Valor em R\$
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES			
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2%	R\$80,00
	1.02	Programação	2%	R\$80,00
	1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, videos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	2%	R\$80,00
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%	R\$80,00
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2%	R\$80,00
	1.06	Assessoria e consultoria em informática	2%	R\$80,00
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	2%	R\$120,00
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%	R\$120,00
	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	5%	R\$200,00
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA			
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3%	R\$100,00
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES			
	3.01	Vetado pela LCF 116/2003.		
	3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda		R\$200,00
	3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza:		
	A)	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza:		R\$60,00

Lei Complementar nº 1.511/17 - 28 de Setembro de 2017

	B)	Estádios para realização de eventos ou Negócios		R\$25,00
	C)	Quadras esportivas e canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza		R\$5,00
	D)	Casa do Trabalhador e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza		R\$20,00
	3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	3%	
4	3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	3%	R\$120,00

SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES

4.01	Medicina e biomedicina		R\$120,00
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres		R\$120,00
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres		R\$150,00
4.04	Instrumentação cirúrgica		R\$80,00
4.05	Acupuntura		R\$120,00
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares		R\$100,00
4.07	Serviços farmacêuticos		R\$100,00
4.08	4.08.01 - Terapia Ocupacional e congêneres 4.08.02 - Fisioterapia e congêneres 4.08.03 - Fonoaudiologia e congêneres		R\$80,00
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental		R\$120,00
4.10	Nutrição		R\$120,00
4.11	Obstetrícia		R\$120,00
4.12	Odontologia		R\$120,00
4.13	Ortóptica		R\$120,00
4.14	Próteses sob encomenda		R\$120,00
4.15	Psicanálise		R\$120,00
4.16	Psicologia		R\$120,00
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres		R\$150,00
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	5%	R\$180,00
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres		R\$90,00
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie		R\$90,00
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou Tratamento móvel e congêneres	4%	R\$100,00
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	3%	R\$150,00



Lei Complementar nº 1.511/17 - 28 de Setembro de 2017

5	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos	3%	R\$150,00
SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES				
	5.01	Medicina veterinária e zootecnia		R\$100,00
	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária		R\$100,00
	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária		R\$100,00
	5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres		R\$130,00
	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres		R\$70,00
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie		R\$70,00
	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres		R\$60,00
	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres		R\$70,00
6	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária		R\$80,00
SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES				
	6.01	6.01.01 - Barbearia e congêneres 6.01.02 - Cabeleireiros e congêneres 6.01.03 - Manicuros, pedicuros e congêneres	4%	R\$60,00
	6.02	Esteticistas, Tratamento de pele, Depilação e congêneres	4%	R\$60,00
	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	4%	R\$70,00
	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas		R\$80,00
	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres		R\$120,00
7	6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	5%	R\$150,00
SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES				
	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres		R\$100,00
	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%	
	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	5%	
	7.04	Demolição	5%	

Lei Complementar nº 1.511/17 - 28 de Setembro de 2017

7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	4%	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	3%	R\$70,00
7.08	Calafetação	3%	R\$70,00
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	3%	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e	3%	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	3%	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	3%	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	3%	
7.14	Vetado pela LCF 116/2003.		
7.15	Vetado pela LCF 116/2003.		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%	
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	3%	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	3%	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	3%	
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres		R\$250,00

J

Lei Complementar nº 1.511/17 - 28 de Setembro de 2017

	7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais		R\$280,00
	7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres		R\$300,00
8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA			
	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	3%	
9	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	3%	
	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES			
	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da	2%	
	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões,	3%	
10	9.03	Guias de turismo	3%	
	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES			
	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	3%	R\$90,00
	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	3%	R\$100,00
	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	3%	R\$100,00
	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	3%	R\$120,00
	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	3%	R\$130,00
	10.06	Agenciamento marítimo	3%	R\$130,00
	10.07	Agenciamento de notícias	3%	R\$130,00

Lei Complementar nº 1.511/17 - 28 de Setembro de 2017

	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	3%	R\$80,00
	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	3%	R\$80,00
	11 10.10	Distribuição de bens de terceiros	3%	
SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES				
	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	3%	
	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	5%	
	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	3%	
12	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	3%	
SERVIÇOS DE DIVERSÕES, SAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES				
	12.01	Espectáculos teatrais	3%	R\$120,00
	12.02	Exibições cinematográficas	3%	R\$120,00
	12.03	Espectáculos circenses	3%	R\$50,00
	12.04	Programas de auditório	3%	R\$120,00
	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	3%	R\$50,00
	12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	3%	R\$120,00
	12.07	Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%	R\$50,00
	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	3%	R\$50,00
	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	3%	R\$60,00
	12.10	Corridas e competições de animais	3%	R\$120,00
	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	3%	R\$60,00
	12.12	Execução de música	3%	R\$60,00
	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%	R\$60,00
	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	3%	R\$60,00
	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	3%	R\$60,00
	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	3%	R\$60,00
13	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	3%	R\$60,00



Lei Complementar nº 1.511/17 - 28 de Setembro de 2017

SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA			
	13.01	Vetado pela LCF 116/2003.	
	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	3%
	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	3%
	13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	3%
14	13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	3%
SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS			
	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	3% R\$80,00
	14.02	Assistência técnica	3%
	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	3%
	14.04	Recaptação ou regeneração de pneus	3%
	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	3%
	14.07	Colocação de molduras e congêneres	3%
	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	3%
	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	3% R\$60,00
	14.10	Tinturaria e lavanderia	3%
	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	3%



Lei Complementar nº 1.511/17 - 28 de Setembro de 2017

14.12	Funilaria e lanternagem	3%	
14.13	Carpintaria e serralheria	3%	
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%	
15	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	3%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	3%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	3%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	3%	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	3%	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	3%	

Lei Complementar nº 1.511/17 - 28 de Setembro de 2017

	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	3%	
	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	3%	
	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	3%	
	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	3%	
	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	3%	
	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	3%	
	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	3%	
	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	3%	
	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	3%	
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	3%	
16	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão,	3%	
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL				
	16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	3%	R\$70,00
	16.02	Outros Serviços de Transporte de natureza municipal	5%	R\$70,00
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICA, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES				

Lei Complementar nº 1.511/17 - 28 de Setembro de 2017

17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	3%	
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	3%	R\$50,00
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	3%	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	3%	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	3%	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	3%	
17.07	Vetado pela LCF 116/2003.	3%	
17.08	Franquia (franchising)	3%	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3º%	
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	3%	
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	3%	
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	3%	
17.13	Leilão e congêneres	4%	
17.14	Advocacia		R\$90,00
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica		R\$90,00
17.16	Auditoria		R\$90,00
17.17	Análise de Organização e Métodos		R\$90,00
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	3%	R\$90,00
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	3%	R\$90,00
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira		R\$90,00
17.21	Estatística		R\$70,00
17.22	Cobrança em geral		R\$70,00
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a		R\$200,00
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres		R\$150,00

Lei Complementar nº 1.511/17 - 28 de Setembro de 2017

17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	R\$200,00
	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS, PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3%	R\$80,00
18	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHEITES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	3%	R\$90,00
19	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E METROVIÁRIOS		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	3%	R\$180,00
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres		R\$180,00
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres		R\$130,00
	SERVIÇOS DE REGISTRO PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2%	
	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%	

g

Lei Complementar nº 1.511/17 - 28 de Setembro de 2017

	SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSIONÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES		
32	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3%
	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES		
33	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	3% R\$180,00
	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRESA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS		
34	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3% R\$220,00
	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA		
35	36.01	Serviços de meteorologia	5%
	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS		
	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5%
36	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA		
	38.01	Serviços de museologia	4%
37	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO		
	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	3%
38	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA		
	40.01	Obras de arte sob encomenda	5%



João Soares dos Santos
Prefeito Municipal